

3 — O reconhecimento de uma empresa como NOVA *spin-off* concede-lhe o direito de aposição de um logótipo criado pela Universidade NOVA de Lisboa identificativo de que se trata de uma NOVA *spin-off*.

Artigo 7.º

Obrigação colaborativa

1 — O reconhecimento de uma empresa como NOVA *spin-off* é gerador de uma obrigação de colaboração com a Universidade Nova de Lisboa nos termos a definir no contrato a que se refere o artigo anterior.

2 — A obrigação de colaboração não abrange a celebração de contratos públicos, salvo se se verificarem os pressupostos que determinam a decisão de contratar e sempre com observância do regime jurídico em vigor.

3 — A empresa *spin-off* compromete-se a utilizar a marca NOVA *spin-off* no contexto da sua estratégia de comunicação

4 — A Universidade NOVA de Lisboa compromete-se a apoiar a NOVA *spin-off* através do licenciamento exclusivo da propriedade intelectual desenvolvida pelos promotores, sendo esse licenciamento não oneroso até à fase de comercialização da tecnologia em causa para empresas com menos de um ano de existência formal à data da celebração do contrato de licenciamento, com exceção dos custos relativos à submissão e manutenção das patentes em casua.

5 — A Universidade NOVA de Lisboa compromete-se ainda a permitir a alocação de tempo, a título não oneroso, dos seus docentes ou investigadores, que sejam promotores de uma NOVA *spin-off*, para apoio ao desenvolvimento do projeto comercial da *spin-off* durante uma fase inicial, com a duração máxima de 2 anos, numa dedicação a definir caso a caso no contrato referido no artigo anterior.

6 — A Universidade NOVA de Lisboa pode ainda definir, no contrato referido no artigo anterior, outros apoios a conceder à NOVA *spin-off*, designadamente a utilização de espaços e/ou equipamentos.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàágua*.
311184215

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 2638/2018

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 27 de fevereiro de 2018, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores doutores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, apresentado por Elisabeth Olegário Bezerra da Silva:

Professor Doutor Jacinto António Rosa Godinho, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professora Doutora Carla Maria dos Santos Filipe Baptista, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professora Doutora Maria José Pereira da Mata, Professora Adjunta da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

28 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Francisco Caramelo*.
311170072

Serviços de Ação Social

Despacho n.º 2639/2018

Maria Teresa Lemos, Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade NOVA de Lisboa (SASNOVA), publica na qualidade de responsável pela direção do procedimento, conforme despacho do Reitor, Prof. Doutor João Sàágua, de 15 de janeiro de 2018 e nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro a Nota Justificativa e o Projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA), de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para consulta pública e recolha

de sugestões, durante o período de 30 dias, procedendo-se para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e à divulgação no sítio institucional da Universidade NOVA de Lisboa, das suas unidades orgânicas e dos Serviços de Ação Social da Universidade NOVA de Lisboa (SASNOVA).

Os interessados devem dirigir as sugestões, por escrito, desde que relacionadas com o projeto de Regulamento, ao Gabinete do Administrador dos SASNOVA, utilizando o endereço eletrónico sasnova@unl.pt, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de Regulamento no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2018. — A Administradora dos SASNOVA, *M. Teresa Lemos*.

Nota Justificativa

O ingresso no ensino superior de estudantes com necessidades educativas especiais (Estudante NEE) tem vindo a aumentar, tornando-se necessária a adoção de medidas e práticas antidiscriminatórias adequadas que possam contribuir para a igualdade de oportunidades e para a sua plena integração social e académica.

A NOVA enquanto instituição do Ensino Superior deve promover a efetiva realização do direito ao ensino, com igualdade de oportunidades, ainda que mantenha a exigência e qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

A ausência de instrumentos concretizadores deste dever gera uma situação de incerteza e de desproteção. Assim, o projeto de regulamento visa definir o apoio a prestar e as condições de acesso a esse apoio por parte dos estudantes com necessidades educativas especiais, permanentes ou temporárias, que frequentam a Universidade NOVA.

Nos termos do 101.º do CPA, o Projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade NOVA de Lisboa é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da Universidade NOVA de Lisboa, das suas unidades orgânicas e dos SASNOVA.

Projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade NOVA de Lisboa

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) coloca a promoção da acessibilidade dos cidadãos com necessidades especiais ao ensino superior e ao conhecimento como um objetivo nuclear, por considerar que constitui um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática e inclusiva.

O respeito pelo princípio constitucional da Igualdade de todos os cidadãos perante a lei obriga que, cada Universidade adote medidas que contemplem os estudantes com deficiências reconhecidas, de modo a permitir-lhes uma verdadeira e bem-sucedida integração, em função do grau de deficiência.

São necessárias adaptações físicas no acesso a instalações e utilização de tecnologias adaptativas na produção de materiais pedagógicos, mas também adequações no processo de ensino e aprendizagem e de avaliação dos estuantes com necessidades educativas especiais que assegurem a igualdade de oportunidades a estes alunos e a sua verdadeira inclusão no ensino superior.

A inclusão beneficia do envolvimento de todos os níveis hierárquicos e serviços, bem como da sensibilização do corpo discente.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — No âmbito do presente Regulamento, consideram-se Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (Estudantes NEE) os estudantes abrangidos pelas categorias definidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE):

a) Categoria transnacional A (CTN. A): inclui os estudantes com deficiências ou incapacidades consideradas em termos médicos como perturbações orgânicas, atribuíveis a patologias orgânicas, por exemplo, associadas a deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas. Considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas atribuíveis a estas deficiências.

b) Categoria transnacional B (CTN. B): engloba estudantes com perturbações comportamentais ou emocionais ou com dificuldades de aprendizagem específicas. Considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas na interação entre o estudante e o contexto educacional.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos Estudantes NEE de todos os ciclos de estudos ministrados pela Universidade Nova de Lisboa (NOVA).

3 — Caso o Estudante NEE o pretenda, o seu estatuto de Estudante NEE deve ser mantido sob reserva, à exceção dos intervenientes diretos nos procedimentos haver.

Artigo 2.º

Comprovação das condições de atribuição do estatuto

1 — O pedido do estatuto de Estudante NEE da Universidade Nova deve ser requerido nos serviços competentes das Unidades Orgânicas no ato da inscrição, exceto se a deficiência só se manifestar posteriormente ou resultar de ocorrência ulterior ao início do ano letivo.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de relatórios ou pareceres comprovativos, emitidos por especialistas, designadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros adequados para cada caso específico, indicando nomeadamente se a deficiência e/ou a incapacidade é permanente ou temporária definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS, 2004):

a) A deficiência é permanente, quando centrada em condições físicas, mentais e sensoriais, de acordo com uma avaliação médica; isto é, mensurável e descrita em termos clínicos.

b) A incapacidade pode ser temporária ou permanente, quando o seu grau depende das condições do meio envolvente; isto é, aquilo que a pessoa é capaz de fazer em função do que o meio (físico e humano) oferece e exige.

3 — O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado apenas uma vez, no caso dos Estudantes NEE permanentes, no caso dos Estudantes NEE temporários, o estudante deve fazer periodicamente prova da condição.

4 — Os relatórios ou pareceres devem ser fundamentados, designadamente explicitando o tipo de dificuldade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência universitária, designadamente nos domínios da visão, audição, capacidade motora, doença crónica, psicológico/psiquiátrico, dificuldades de aprendizagem ou outras condições limitativas com implicações no contexto ensino-aprendizagem.

Artigo 3.º

Gabinete de Apoio ao Estudante NEE da NOVA

1 — O Gabinete de Apoio ao Estudante NEE da NOVA (GAENEE) tem como principal função promover a inclusão de estudantes com necessidades educativas especiais.

2 — O Gabinete é coordenado por um representante das UO, por proposta do Conselho de Diretores, ouvido o Conselho de Estudantes.

3 — Compete ao GAENEE:

- a) Zelar pela aplicação efetiva do Regulamento ao Estudante NEE;
- b) Promover a acessibilidade em todos os edifícios, sistemas de gestão de informação e aprendizagem da NOVA;
- c) Contribuir para a promoção de políticas de inclusão;
- d) Contribuir para a investigação e desenvolvimento na área da inclusão.

Artigo 4.º

Comissão de Análise e Acompanhamento

1 — Em cada UO deverá ser constituída uma comissão de análise, de acordo com despacho do Diretor, que poderá integrar os seguintes elementos:

- a) Presidente do Conselho Pedagógico;
- b) Diretor do curso;
- c) Técnico de Apoio ao Estudante NEE;
- d) Psicólogo;
- e) Técnico especialista/especializado no domínio em causa (externo).

2 — Compete à Comissão de Análise elaborar parecer sobre os apoios adequados às NEE do estudante, nomeadamente, as adequações do processo de ensino, de avaliação e ajudas técnicas necessárias.

3 — Compete à Comissão, decidir sobre cada requerimento, baseado em parecer técnico fundamentado, podendo para o efeito solicitar a colaboração de técnicos especialistas, visando uma intervenção colaborativa.

4 — A decisão de atribuição do Estatuto cabe ao Diretor da UO ou a quem este delegar essa competência, tendo em conta o parecer fundamentado, decorrente da análise dos processos.

5 — De modo a garantir o adequado acompanhamento e a organização dos apoios disponíveis, a decisão sobre a atribuição do estatuto de Estudante NEE, deve ocorrer no prazo de 30 dias.

Artigo 5.º

Regime de frequência

1 — Em função da sua especificidade, os Estudantes NEE podem beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e horários.

2 — No início de cada semestre, o Coordenador de curso, deve promover uma sessão de esclarecimento aos docentes com Estudantes NEE, a fim de explicar o regime específico de cada estudante.

3 — Os docentes devem recorrer sempre que necessário, a meios técnicos que minimizem as limitações dos Estudantes NEE.

4 — Deve ser aceite sempre que possível e se necessário, a presença de acompanhante com funções de assistência (intérprete, cão-guia ou outro).

Artigo 6.º

Regime de avaliação

1 — Os Estudantes NEE devem ter a possibilidade de ser avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, não pondo em causa a correta avaliação das competências e conhecimentos a avaliar.

2 — O Presidente do Departamento ou o Coordenador de curso, em função da situação concreta de cada estudante, ouvido o docente da unidade curricular respetiva, deve possibilitar aos Estudantes com NEE, cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento e medicação, mediante prova documental, a realização dos elementos de avaliação em datas alternativas, a decorrer no período letivo.

3 — As adequações no processo de avaliação podem consistir, entre outras, na alteração do tipo, duração e local de provas, bem como, dos instrumentos de avaliação:

- a) Realização de prova escrita em substituição de prova oral ou o inverso;
- b) Realização do regime de avaliação em formato adequado à necessidade do estudante;
- c) Possibilidade de apoio durante a realização das provas de avaliação, nomeadamente no que se refere à consulta de materiais previamente autorizados pelo docente ou a presença de um terceiro elemento;
- d) Realização da prova em duas fases com intervalo de tempo a determinar nos casos em que a deficiência inviabilize um esforço continuado;
- e) Utilização pelo estudante de outros meios técnicos, devidamente autorizados pelo docente, na realização das provas quando estejam em causa deficiências que o justifiquem;

4 — Para efeitos de atribuição de Frequência, são conferidos aos ENEE os seguintes direitos:

- a) Não estão sujeitos a um regime de presenças que faça depender o seu aproveitamento escolar da frequência de aulas teóricas, práticas não laboratoriais, e teórico-práticas, tendo, contudo, em consideração o disposto no n.º 1 do presente artigo;
- b) Aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos docentes, para o processo da avaliação;
- c) Adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e realização de testes em data posterior, a definir pelo regente da unidade curricular, desde que a fundamentação apresentada seja por ele considerada suficiente;

5 — Na realização das provas escritas observar-se-á, nomeadamente, o seguinte:

- a) No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e ou escrita, será concedido aos ENEE um período adicional de tempo para a realização da prova;
- b) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a computador);
- c) No caso de utilização de textos ou outros materiais em provas orais, deverá ser previsto o caso específico dos ENEE;
- d) Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos deverão ser alargados, em termos definidos pelo regente da unidade curricular, no caso dos ENEE em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem;
- e) No caso de estudantes que comprovadamente sofram de doença crónica e que necessitem de sucessivos internamentos hospitalares, deverão os docentes dar a possibilidade de aqueles estudantes realizarem provas de avaliação de conhecimentos em datas alternativas a acordar entre ambos e prolongar as datas de entrega de trabalhos.

6 — No caso de provas públicas de dissertação ou tese que não se puderem realizar de acordo com os procedimentos habituais e regulamentares, face às limitações físicas ou cognitivas do candidato, deverão ser seguidos os procedimentos indicados em despacho próprio.

Artigo 7.º

Acesso a épocas especiais e regime de prescrições

1 — Os Estudantes NEE podem ter acesso a Época Especial de exames, quando justificado e fundamentado, em função da prova documental que sustente o pedido de exceção e parecer favorável emitido pelos serviços competentes da UO.

2 — Os Estudantes NEE da Universidade NOVA podem gozar de regime especial de prescrição, nos termos da lei, a definir pelas UO onde se encontram inscritos.

Artigo 8.º

Apoio técnico e material

1 — As UO deverão procurar dar o apoio técnico e material possível, nomeadamente:

a) Caso se verifique a sua necessidade, os docentes deverão, no início do ano, fornecer à UO os programas e a bibliografia das respetivas unidades curriculares, bem como outros elementos de trabalho que considerem que deverão ser utilizados pelos estudantes, para que se promova a adaptação desses elementos às características específicas dos estudantes;

b) A UO promoverá, de acordo com os seus meios e com a brevidade possível, a aquisição/adaptação de instrumentos de trabalho necessários para a boa concretização do processo de ensino e aprendizagem;

c) Os Estudantes NEE e os docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos;

d) Considerando os condicionalismos específicos de algumas necessidades educativas especiais ou deficiências, os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados nas bibliotecas poderão ser alargados para esses Estudantes NEE.

2 — O Coordenador de curso ou Presidente do Conselho Pedagógico deve articular com os SASNOVA o acesso do estudante aos benefícios sociais adequados quando este deles careça.

Artigo 9.º

Acessibilidade e mobilidade

1 — As UO e Serviços devem assegurar atendimento prioritário e acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor, que especifica as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — No caso de haver problemas de acessibilidade, devem ser procuradas soluções alternativas, sem prejuízo da definição de um plano de eliminação de barreiras físicas.

3 — Para qualquer obra de construção ou remodelação em edifícios pertencentes à NOVA, bem como nas respetivas áreas limítrofes de acesso, pode ser solicitado aconselhamento ou parecer especializado.

4 — As salas de aulas atribuídas às turmas que incluam Estudantes NEE devem ser de fácil acesso e, se possível devem ter mobiliário adaptado.

5 — Os Estudantes NEE têm direito a escolher os lugares nas salas de aulas que melhor correspondam às suas necessidades específicas.

6 — Os estudantes com deficiência motora e sensorial têm acesso prioritário aos parques de estacionamento pertencentes à NOVA.

Artigo 10.º

Apoio Social

1 — Os estudantes bolseiros com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % podem usufruir de eventuais complementos de bolsa nos termos previstos do Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

2 — Os equipamentos e serviços de apoio, bem como o complemento a disponibilizar aos estudantes bolseiros, no âmbito do Regulamento Atribuição de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, são atribuídos pelos SASNOVA, mediante parecer técnico especializado.

3 — Os Estudantes NEE, cuja situação não seja enquadrável no âmbito dos apoios sociais previstos no artigo 24.º do Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, podem beneficiar dos apoios existentes na NOVA, através do Fundo de Apoio Social, mediante análise dos SASNOVA.

4 — Os SASNOVA devem proporcionar condições de alojamento sem barreiras nas residências de estudantes.

5 — Os SASNOVA devem dar prioridade na atribuição de alojamento aos Estudantes NEE, face à disponibilidade existente.

6 — Os Estudantes NEE, dependendo das suas necessidades, têm atendimento prioritário, e se possível adaptado nos apoios necessários para a tomada das refeições, nas Unidades Alimentares, sob a gestão dos SASNOVA, de acordo com as capacidades desses serviços.

7 — Os SASNOVA disponibilizam serviço de apoio psicológico aos Estudantes NEE.

8 — Os SASNOVA articulam com as instituições e entidades externas à Universidade NOVA, que intervenham no acompanhamento do estudante, designadamente nas áreas da saúde, transporte, habitação e reabilitação.

Artigo 11.º

Disposições finais

Dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Reitor da Universidade NOVA, ouvida a Comissão de Análise da UO que solicitará pareceres a especialistas da Universidade NOVA ou entidades externas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, exceto no que se refere às normas que apenas possam produzir efeitos a partir do ano letivo 2018/2019.

311170389

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 2640/2018

Em conformidade com o disposto no n.º 9 do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, publicado na 2.ª série n.º 193 de 06 de outubro de 2017, o Conselho de Gestão é constituído da seguinte forma:

O Reitor, António Manuel da Costa Guedes;

O Vice-reitor, Paulo Manuel Roque Águas;

O Administrador, António Joaquim Godinho Cabecinha;

O Responsável que substitui o Administrador nas suas ausências e impedimentos, Paula Cristina Andrade Mucharrinha.

O Responsável pelo Departamento Administrativo e Financeiro, Isa Alexandra Martins Santos.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das suas competências.

28 de fevereiro de 2018. — O Administrador da Ação Social, *António Joaquim Godinho Cabecinha*.

311167781

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 3392/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação (Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril), que por meu despacho de 27 de fevereiro de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final, referente ao concurso para admissão de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 10193/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 04 de setembro.

A homologação da lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no placard dos Serviços de Ação Social da UTAD, e igualmente publicitada na página eletrónica dos referidos Serviços.

28 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

311169969